



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02009/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.877/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ NILSON CORREIO DE LIMA.**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica.**
 - 3.4. Matrícula: **72.389-4.**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação Cultura.**
 - 3.6. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 31).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 2382 de 03 de setembro de 2010 (fl. 31).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de outubro de 2010 (fl. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 2382, de 03/09/2010 (fl. 56).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ NILSON CORREIA DE LIMA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2382 de 03 de setembro de 2010 (fl. 31).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ NILSON CORREIA DE LIMA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2382, de 09/09/2010, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-07.877/12

Em 4 de Dezembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO